

**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

PORTARIA Nº 014/2016 – INTERV.

A **Dra. Ana Paula Rangel**, Interventora do CORE-RN, no desempenho de suas funções e no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo Conselho Federal dos Representantes Comerciais – CONFERE em conformidade com a Resolução nº 882/2013 – CONFERE, consoante o respectivo Termo de Posse, e considerando que, a Interventora compete dirigir o CORE-RN, administrá-lo e impor o cumprimento de portarias.

Considerando que os Conselhos profissionais se submetem à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), que impõe a fixação de prazo para a prestação de serviços oferecidos.

Considerando que o CORE-RN necessita de legislação que regulamente a prestação dos serviços oferecidos pela entidade.

RESOLVE:

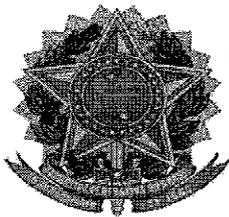
Art. 1º Determinar que:

a) As certidões solicitadas serão expedidas em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º - Os pedidos de certidão poderão ser feitos por telefone, correio eletrônico ou via postal, desde que satisfeitas às taxas e emolumentos devidos e, se necessário, o porte de remessa postal.

§ 2º - Quem poderá requerer a certidão será a Representada, o próprio Representante Comercial ou representante legal portando Procuração específica.

§ 3º - O setor de protocolo fornecerá comprovante do recebimento do pedido de certidão salvo se emitida imediatamente.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN

§ 4º - Transcorrido o prazo sem a entrega da certidão, o interessado poderá comunicar o ocorrido a Interventora do CORE-RN, que adotará as providências cabíveis.

§ 5º - Ressalvada as restrições legais, toda e qualquer certidão será lavrada independentemente, de despacho da Interventora.

§ 6º - Serão responsáveis pela assinatura da certidão de regularidade perante o CORE-RN 01 (um) funcionário da Secretaria, em conjunto com um funcionário da Tesouraria, em falta desse último assinará o funcionário do Jurídico.

§ 7º - As certidões deverão adotar a seguinte padronização, em papel de segurança com marca d'água conforme modelo aprovado pela Interventora:

I – papel tamanho A-4, com gramatura mínima de 75 g/m²;

II – impressão em preto com boa nitidez;

III – letra Arial, Times New Roman ou Tahoma, tamanho 12.

b) A homologação do pedido de registro, bem como o cancelamento deste, serão efetuados em até 30 (trinta) dias.

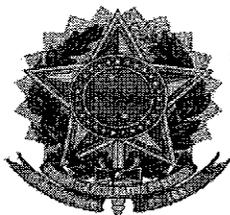
§ 1º - O Representante Comercial, pessoa natural, poderá requerer o cancelamento da sua inscrição, caso não esteja exercendo a profissão e nem esteja respondendo a processo ético.

§ 2º - O requerimento do interessado deve ser acompanhado de carteira e/ou cédula de identidade profissional. O CORE instruirá o processo com as informações a respeito dos motivos de cancelamento e de outras que entender necessárias, procedendo-se às anotações no prontuário do Profissional requerente.

§ 3º - Os débitos financeiros deverão, preferencialmente, ser liquidados no ato do pedido, e anuidade será cobrada proporcionalmente até a data do protocolo do pedido.

§ 4º - Falecimento – O cancelamento por falecimento do profissional registrado é feito mediante a apresentação do Atestado de Óbito.

§ 5º - O registro de pessoa jurídica poderá ser cancelado a pedido da empresa, mediante comprovação de baixa ou alteração do contrato social, retirando do



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

objeto e da denominação empresarial os termos: representante, representação comercial, agência, agenciamento, intermediação, intermediação por conta de terceiros, distribuição ou atividade equivalente, além do pagamento de suas obrigações pecuniárias até a data do arquivamento no órgão competente, sendo necessária, também, a devolução do certificado de registro.

§ 6º - O cancelamento do registro de pessoa jurídica deverá ser requerido expressamente e instruído com a seguinte documentação:

- I – Requerimento protocolado junto ao Conselho;
- II – Apresentação de cópia do distrato ou alteração contratual, devidamente registrada junto ao órgão competente retirando os termos: representação comercial, agência, agenciamento, intermediação, intermediação por conta de terceiros, distribuição ou atividade equivalente do objeto e da denominação empresarial;
- III – Devolução do certificado de registro;
- IV – Pagamento das anuidades devidas até a data do protocolo do arquivamento do distrato ou alteração contratual junto ao órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas).

Art. 2º - O início dos prazos a que se referem esta portaria a contar da entrega de toda documentação necessária ao setor competente, sem qualquer pendência.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Natal, 30 de junho de 2016.

M.F.S.L.

Ana Paula Rangel
Interventora

Ana Paula Rangel
Interventora
OAB - RJ 104.617